



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Processo nº 25.001.471.2020
Data: 25/03/2020 Fls. 10
Rubr.: [Signature]

CONTRATO EMERGENCIAL SEOP Nº 005/2020

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, como Contratante, e a empresa MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA., como Contratada, para prestação de serviços na forma abaixo.

Ao 23 dia do mês de 03 do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 7º andar, sala 742, Cidade do Rio de Janeiro, o **MUNÍCPIO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 42.498.733/0001-48, representada pelo Exmoº Sr. GUTEMBERG DE PAULA FONSECA, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA.**, com sede **Rua VICTOR CIVITA, Nº 077, BLOCO 1 SALA 502 JACAREPAGUA - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-044**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.935.907/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **Altair Luiz Beling**, brasileiro, carteira de identidade nº 12.213.570-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF. sob o Nº 010.380.609-15, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado por dispensa de licitação, com fulcro nos artigos 4-B e 4-H da Lei Federal n. 13.979/2020; Decreto Municipal n. 47.263/2020 e Lei Federal n. 8.666/93, aplicável apenas subsidiariamente, conforme consta do processo administrativo n.º 25/001.471/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, em especial os artigos 4-B e 4-H da Lei Federal n. 13.979/2020; Decreto Municipal n. 47.263/2020; pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.99, alterado pelo Decreto nº 22.136, de 16/10/2002 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato, na exata hipótese prevista na Lei e no



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

25/01/2020
Data: 25/03/20 Fls. 121
Rub. 1 H

Decreto), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05/04/2002, pelos Decretos Municipais 19.810/2001 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do processo administrativo n.º 25/001.471/2020, das especificações do Serviço, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de Facilities (Manutenção Predial Preventiva e Corretiva 24 horas – 7 dias por semana nas dependências do Riocentro) de acordo com o Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º 25/001.471/2020, na requisição de serviço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 2.926.077,84 (Dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) cuja composição encontra-se especificada na tabela indicada Termo de Referência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à Contratada, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável subsidiariamente à contratação.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria **CONTRATANTE** e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Processo nº 25/001.471/2020
Data: 25/03/2020 fls. 122
Rubro: 13

substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA - A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 65.617,48 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 445 do RGCAF.

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade **CONTRATANTE** de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS - O prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação do prazo inicial por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, à luz do art. 4-H da Lei Federal n. 13.979/2020.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independente de aviso ou prazo, pela **CONTRATANTE**, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito no *caput*, devendo ser lavrado e publicado o competente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência de fls. 11/20 do processo nº 25/001.471/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura



encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na requisição de serviços e no Termo de Referência;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a carga de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender às determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**;

V - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo de 2 (dois) dias;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até seu término:

- a. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- b. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Processo nº 25.001-411.2020
Data: 25/03/2020 Fls. 124
Rubro: AF

previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão da **CONTRATANTE** e/ou do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsáveis subsidiários, a **CONTRATANTE** poderá reter o correspondente a três vezes o montante do valor em cobrança.

- c. A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** e/ou pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- d. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- e. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à **CONTRATADA**.
- f. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Realizar o pagamento na forma e condições previstas;

II - realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - A aceitação dos serviços previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação da Comissão de Aceitação composta por



servidores da **CONTRATANTE** que constatarão se o projeto atende as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR - Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do artigo 595 do RGCAF.



23/01/2020
Data: 25/03/2020 Fls. 126
Rubr.: MP

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 *caput* do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS - Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O. Rio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada à possibilidade de subcontratação de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.



25/01/2020
Data: 25/03/2020
RUEVERB
MP

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 39010412203832102, Código de Despesa 33903904, tendo sido empenhada a importância de R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS), através da Nota de Empenho nº 20201127, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade trabalhista e regularidade fiscal exigidas na Lei 8.666/93, que instruiu esta Licitação, onde foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Processo nº
25.001.471.202
25/03/2020 Fls. 18
7

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da **CONTRATADA**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 23 de MARÇO de 2020.

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
Secretário Municipal de Ordem Pública

ALTAIR LUIZ BELING
MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Robson Santiago Dias
Assistente I
OP/SUBG
CPF: Mat: 11.283.920-7

Nome: Daniel Oliveira Ribeiro
Assessor I
SEOP / SUP
Mat.: 50/317.642-7

Daniel Oliveira Ribeiro
Assessor I
SEOP / SUP
Mat.: 50/317.642-7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SEOP

ANEXO I – A

Processo nº
25.001.471.2020

Data: 25/03/2020 Fls. 189

Rubro: *[Signature]*

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 23 de *MARÇO* de 2020.


GUTEMBERG DE PAULA FONSECA

Secretário Municipal de Ordem Pública

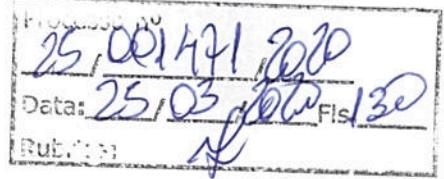

ALTAIR LUIZ BELING

MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SEOP



ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 23 de 03 de 2020.

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA

Secretário Municipal de Ordem Pública

ALTAIR LUIZ BELING

MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA